

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

As associações desportivas, culturais e recreativas, organizações de participação dos cidadãos na vida pública, constituem importantes centros de desenvolvimento do Concelho, contribuindo para a promoção do desporto, para a preservação da herança cultural e patrimonial do concelho e constituindo verdadeiros centros de desenvolvimento cívico, intelectual, artístico e de solidariedade.

As associações Desportivas, Culturais e Recreativas são agentes e atores de um variado e contínuo programa de animação sócio-recreativa-desportiva e cultural, sustentáculo e garante de uma progressiva e sustentada democratização da Cultura. Promovem junto das populações o gosto pela Cultura, pelo Desporto e pelo lazer ativo, bem como o sentimento de pertença a um território único com uma identidade cultural específica.

No quadro do exercício democrático e do poder autárquico compete à Câmara apoiar, de forma transparente e criteriosa o desenvolvimento de projetos associativos centrados na realização de eventos, na formação de dirigentes e quadros, no desenvolvimento da atividade regular e na democratização do acesso às atividades por si desenvolvidas.

O presente regulamento visa a criação de um quadro de referências único, comum a todas as associações, que permita fazer uma avaliação objetiva do modo como a autarquia valoriza as suas atividades e reconhece o seu papel no desenvolvimento desportivo, cultural e social do Concelho.

Através deste regulamento definem-se os diversos tipos de apoio que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo coloca à disposição do movimento associativo cultural, desportivo e recreativo, bem como as condições de candidatura aos mesmos.

No âmbito das competências previstas nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do nº1 do artigo 25ª da lei nº75/2013, de 12 de setembro, estrutura-se a presente proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ferreira do Alentejo, concretizado nas seguintes medidas:

1. Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular;
2. Apoio à formação e à realização de eventos de carácter pontual;

Cap. I Generalidades

Artigo 1º-

Definição e lei habilitante

O presente regulamento, adiante designado por RMAA, define os programas, tipos e critérios de apoio a prestar às Associações/coletividades de cariz desportivo, cultural e recreativo no Concelho de Ferreira do Alentejo, nos termos das alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da lei nº75/13, de 12 de setembro.

Artigo 2º

âmbito de aplicação

1.- Consideram-se beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades e/ou Associações, legalmente constituídas, sediadas no Concelho de Ferreira do Alentejo, que organizem atividades de interesse público municipal nos domínios da Cultura, do Desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área do Município de Ferreira do Alentejo ou, caso se justifique, fora dele.

Artigo 3º

objetivos

São objetivos principais do RMAA:

1. apoiar iniciativas e programas anuais de atividades, de carácter não profissional, no âmbito da prática regular da produção e da fruição desportiva, cultural e recreativa;
2. Apoiar projetos ou atividades de carácter pontual mas relevantes para o desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo do Concelho;
2. apoiar a formação técnica de elementos integrantes das coletividades ou de elementos integrantes em projetos.

Capítulo II – Programas e tipos de apoio

artigo 4º programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - O Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades regulares a realizar durante uma época desportiva.

2 - A candidatura ao Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá enquadrar-se nos seguintes tipos:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas;
- b) Apoio financeiro à formação de agentes desportivos;
- c) Cedência de transportes para a realização e/ou participação em provas desportivas mediante a disponibilidade dos serviços camarários.
- d) Cedência de instalações desportivas para treinos e/ou competições mediante a disponibilidade dos serviços camarários.

3 - Os apoios a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior são definidos em documentos específicos (Anexo 1 e 3).

Artigo 5.º

Programa de Desenvolvimento Cultural e Recreativo

1 - O Programa de Desenvolvimento Cultural e Recreativo tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros a entidades e associações culturais, mais concretamente às suas atividades regulares a realizar durante o ano civil.

2 - A candidatura ao Programa de Desenvolvimento Cultural e Recreativo, deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais e recreativas,
- b) Apoio na divulgação/comunicação das atividades;

c) Impressão e/ou fotocópia de cartazes e folhetos para divulgação das suas atividades até ao limite de 1000 exemplares por ano, ficando esta quantidade dependente das atividades que efetivamente constarem nos planos e forem realmente concretizadas.

d) Apoio à formação dos agentes culturais e recreativos (técnicos, dirigentes, e outros),

e) Cedência de transporte para a realização de atividades culturais e recreativas, mediante disponibilidade dos serviços e nas seguintes condições: 1 viagem livre, 2 no distrito e uma viagem até 200 Kms da sede de concelho. Os transportes a ceder destinam-se apenas a deslocações em Portugal continental.

f) Cedência de Instalações Culturais ou Recreativas para exposições, exposições, e outros (apoio a conceder no âmbito da disponibilidade e dos regulamentos existentes para os espaços culturais em vigor no momento da candidatura);

g) A Câmara Municipal poderá igualmente solicitar e beneficiar da utilização dos equipamentos e instalações das associações/coletividades;

h) As associações apoiadas obrigam-se a colaborar gratuitamente nas atividades organizadas pela Câmara Municipal;

3 - Os apoios a que se referem as alíneas a) a e) do número anterior, são apresentados em documentos próprios (Anexo 2).

Artigo 6.º

Programa de Apoio à Modernização e Autonomia Associativa

1 - O Programa de Apoio à Modernização e Autonomia Associativa destina-se a apoiar Entidades/Associações de cariz desportivo, cultural e recreativo, na inovação de serviços específicos e na aquisição de equipamentos próprios para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

2 - A candidatura ao Programa referido deverá enquadrar-se nos seguintes apoios previstos (Anexo 3);

a) Apoio financeiro à aquisição de equipamento informático, audiovisual e/ou multimédia;

b) Apoio financeiro à reparação de viaturas próprias;

c) Apoio financeiro à aquisição de mobiliário para as instalações sociais;

d) Apoio à aquisição de material e equipamentos desportivos ou culturais (desde que estes sejam portadores de publicidade da autarquia);

e) Apoio financeiro ao arrendamento de instalações sociais;

Artigo 7.º

Programa de Realização de Eventos Pontuais

- 1 - O programa de apoio a atividades de carácter pontual visa o apoio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas associações no programa de apoio ao desenvolvimento associativo.
- 2 - A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento
- 3 - A candidatura ao Programa referido deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Intercâmbios desportivos ou culturais,
 - b) Competições de nível regional, nacional e internacional,
 - c) Exibição ou espetáculos considerados relevantes para o Município de Ferreira do Alentejo e com impacto na comunidade

CAPÍTULO III

CrITÉrios e apresentaÇão de candidaturas

Artigo 8.º

Registo municipal de associações

- 1 - A candidatura aos apoios municipais previstos no presente regulamento, obriga:
 - a) Ao registo da entidade no município;
 - b) À atualização anual da informação, quando for o caso.
- 2 - O registo é efetuado, junto dos serviços administrativos da Divisão de Cultura e da Divisão Social, através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Cópia de documento comprovativo da constituição da associação;
 - b) Cópia dos estatutos atualizados e da respetiva publicação no Diário da República;
 - c) Cópia do início de atividade entregue da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
 - e) Cópia da ata da tomada de posse dos corpos sociais;
 - f) Cópia da inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, nos casos em que o mesmo é exigível;
- 3 - As associações devem promover a atualização do registo sempre que se registem alterações.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 - A candidatura aos diversos programas deve ser apresentada, impreterivelmente, até ao dia 5 de Outubro, de cada ano, salvo os apoios solicitados ao abrigo do Programa de Realização de Eventos Pontuais, que poderão ser apresentados até um mês antes da sua realização, ficando, neste caso, condicionados à disponibilidade orçamental do Município.

2 - A candidatura é formalizada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- a) Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- b) O último Relatório de Contas acompanhado com o respetivo parecer do Concelho Fiscal;
- c) Plano de Atividades para esse ano;
- d) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa da situação fiscal e contributiva, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação.

3 - Até à decisão, a Câmara Municipal pode solicitar outros elementos que sejam necessários à apreciação da candidatura.

4 - São excluídas as candidaturas que não cumpram o disposto no n.º 2 do presente artigo.

5 - Em casos excecionais, devidamente justificados, a Câmara Municipal, a requerimento da associação, pode fixar um prazo para a apresentação dos documentos em falta.

6 - O prazo previsto no número anterior não pode ir além do prazo previsto para a apreciação da candidatura.

7. A Câmara promoverá uma reunião durante o mês de Outubro por forma a auscultar as associações e a harmonizar os seus pedidos logísticos referentes a atividades a realizar no ano seguinte.

Artigo 10.º

Apreciação e Decisão

1 - A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

2 - Os serviços municipais que analisam a candidatura elaboram um relatório que serve de fundamento à decisão do órgão executivo.

3 - A decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal.

4 - A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.

5 - A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação de critérios específicos de acordo com o(s) Programa(s) a apoiar.

6 - Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

I - Fatores de ponderação genéricos:

- a) Número de associados com quotização regularizada;
- b) Número de atividades desenvolvidas;
- c) Frequência das atividades (regular ou pontual);
- d) Historial associativo (tradição e implantação social);
- e) Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
- f) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

II - No âmbito das Associações Desportivas:

- a) Número total de praticantes envolvidos (federados e/ou não federados);
- b) Número de modalidades/atividades;
- c) Número de equipas/escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, regional, nacional ou internacional);
- e) Especificidade da modalidade;
- f) Tipo de enquadramento técnico.

III - No âmbito das Associações Culturais e Recreativas:

- a) Autonomia financeira;
- b) Inovação;
- c) Valorização do património cultural e etnográfico do concelho (nomeadamente, gastronomia, envolvimento comunitário e património oral e edificado).

CAPÍTULO IV

Comparticipações financeiras

Artigo 11.º

Protocolos Financeiros

1 - As participações financeiras atribuídas no âmbito do presente Regulamento aos Clubes/Associações Desportivas e outras Associações são atribuídas mediante contratos programa (lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) ou protocolos, respetivamente, a celebrar entre a Câmara Municipal e as entidades beneficiárias, podendo ser disponibilizadas, conforme os casos:

- a) De uma só vez;
- b) Em tranches mensais quando se trate de programas anuais;
- c) Outra modalidade, a especificar caso a caso, no âmbito dos projetos pontuais.

2 - Os Contratos-programa e Protocolos estabelecem:

Objeto;

Direitos e Deveres das partes;

Prazo de Execução do Programa;

Comparticipação financeira;

Execução do Programa;

Monitorização e Modelo de Avaliação.

CAPÍTULO V

Obrigações das entidades e condições de exclusão

Artigo 12.º

Obrigações das Entidades

As Entidades beneficiárias obrigam-se a:

- a) Cumprir o programa de ações cofinanciadas;
- b) Incluir em todo o material de divulgação das iniciativas objeto de cofinanciamento a identificação do "Apoio/Município de Ferreira do Alentejo", com o respetivo logótipo .
- c) Comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 17 do mês anterior ao da realização da atividade, a data e local da ação a fim de ser incluída nos meios de promoção de atividades do Município;
- d) Garantir a veracidade de todas as declarações prestadas;
- e) Facultar à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, a informação necessária à monitorização.

Artigo 13.º

Condições de Exclusão

1 - Constituem condições de exclusão:

- a) A não observância do disposto no artigo 10.º, a qual implica a cessação do apoio com eventual devolução dos apoios já entretanto recebidos;
- b) A verificação de informações ou dados falsos e/ou enganosos nos documentos a que se refere o Artigo 9.º

Artigo 14.º

Incumprimento dos Contratos programa ou Protocolos

1 - O incumprimento culposo do Contrato programa ou Protocolo, nomeadamente para fins diferentes dos acordados, por parte da entidade beneficiária, confere à entidade concedente o direito de resolver o Contrato ou Protocolo.

2 - A decisão de resolução prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo de dez dias úteis para recorrer do projeto de decisão. Findo o qual sem que o beneficiário cumpra o pretendido, é causa de rescisão contratual unilateral por parte Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, com direito de reversão dos montantes entretanto entregues ao beneficiário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver todas as dúvidas e casos omissos.

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita Ameixa

ANEXO 1

Programa de desenvolvimento desportivo

Apoios financeiros

1. Artes Marciais	1 560,00€
2. Atletismo	
2.1 Marcha Atlética	3 000,00 €
2.2 Corrida	1 560,00 €
3. Ciclismo	1 560,00 €
3.1 BTT	
3.2 Cicloturismo	
3.3 Provas de Estrada	
3.4 BMX	
4. Columbófilia	1 560,00 €
5. Desportos Radicais	2 040,00 €
5.1 Paintball	
5.2 Tiro (com flecha, arco, besta e zarabatana)	
5.3 Skate	
5.4 Airsoft	
6. Futebol	
6.1 Futebol Sénior	
Campeonato INATEL	8500,00 €
a)Em caso de vitória final nas competições e como incentivo premial, será concedido um reforço de 1000 euros.	
6.2 Juniores	
Campeonato Distrital	4 440,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	8 880,00 €
- com menos de 16 jogos	7 800,00 €
6.3 Juvenis	
Campeonato Distrital	3 960,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	7 800,00 €
- com menos de 16 jogos	6 720,00 €
6.4 Iniciados	
Campeonato Distrital	3 960,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	6 720,00 €

- com menos de 16 jogos	5 640,00 €
6.5 Infantis	
Campeonato Distrital	3 000,00 €
6.6 Benjamins	
Campeonato ou Torneio Distrital	2 520,00 €
6.7 Traquinas	
Campeonato ou Torneio Distrital	2 520,00 €
7. Futsal	
7.1 Campeonato Distrital	3 120,00 €
7.2 Campeonato Nacional	15 000,00 €
8. Ginástica	
8.1 Classes de Ginástica	1 200,00 €
9. Kayak-Polo	
9.1 Campeonato Regional	600,00 €
9.2 Campeonato Nacional	1 080,00 €
10. Ténis	2 400,00 €
11. Xadrez	
11.1 Coletividades com atividade exclusiva na modalidade	1 200,00 €
11.2 Pela atividade na modalidade	360,00 €

NOTAS:

1. Na modalidade de futebol e, na eventualidade das equipas disputarem na mesma época os campeonatos nacional e distrital, para efeitos de atribuição de subsídio, será contabilizada apenas a participação num destes campeonatos. Assim, o subsídio a atribuir será sempre o de maior valor. Nesta condição, será contabilizado o número total de jogos que a equipa dispute em ambos os campeonatos, seguindo-se a regra de mais ou menos dezasseis jogos atribuída à participação no campeonato nacional. Será atribuído metade deste valor às equipas que realizem nos campeonatos referenciados um número total de jogos igual ou inferior a seis.

2. Na modalidade de Kayak-Polo e, na eventualidade das equipas disputarem na mesma época os campeonatos regional e nacional, para efeitos de atribuição de subsídio, será contabilizada apenas a participação num destes campeonatos. Assim, o subsídio a atribuir será sempre o de maior valor.

3. No que respeita ao apoio financeiro a atribuir às coletividades/associações desportivas haverá lugar a adiantamento de 50% do valor do subsídio, sendo o restante disponibilizado no ano a que o protocolo se reporta. Para as que promovam a prática do futebol ou futsal a primeira tranche será paga em Agosto do ano económico a que o protocolo se reporta, sendo a segunda tranche paga em Janeiro do ano seguinte ou mensalmente.

4. As coletividades desportivas que apostam nos escalões de formação no futebol, o subsídio financeiro a atribuir será acrescido de 50% do valor previsto, desde que tenham mais do que uma equipa em competição.

ANEXO 2

Programa de Desenvolvimento Cultural e Recreativo

Apoios financeiros

1. Cante	
1.1 Grupos Corais, Grupos Corais/Instrumentais e Ranchos Folclóricos	
1.1.1 Infantis	2 220,00 €
1.1.2 Adultos	1 200,00 €
2. Música	
2.1 Banda de Música e Fanfarra	
2.1.1 Banda Filarmónica e Ensino da Música	
Pela atividade da banda de música	3 960,00 €
Pelo ensino da música	6 120,00 €
Para renovação instrumental	2 520,00 €
2.1.2 Fanfarra e Escola de Música	
Pela atividade da fanfarra	1 620,00 €
Pela atividade da escola de música	2 040,00 €
Para renovação instrumental	1 200,00 €
2.2 Outras coletividades que promovam o ensino e a divulgação da música	1 400,00 €
3. Artesanato	
3.1 Promoção, ensino e divulgação de artes artesanais	1 400,00 €
4. Artes Performativas	
4.1 Teatro, cinema e outras atividades artísticas performativas	1 400,00 €
5. Atividades Cívicas	
5.1 Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas	1 200,00 €
5.2 Associações de Dadores de Sangue	1 200,00 €
5.3 Associações de Antigos Alunos	1 200,00 €
5.4 Associações de Pais e Jovens	1 200,00 €
5.5 Outras	1 200,00 €
6. Atividades de Promoção/Sensibilização Ambiental	1 020,00 € (a)

(a) O pagamento deste apoio obriga à realização de um mínimo de quatro ações anuais.

7. Atividades Recreativas

7.1 Associações de Motards

7.1.1 Associações com atividade exclusiva na modalidade 1 200,00 €

7.1.2 Pela atividade na modalidade 600,00 €

7.2 Associações Equestres

7.2.1 Associações com atividade exclusiva na modalidade 1 200,00 €

ANEXO 3

Registo Municipal de Associações

ANEXO 4

Formulários de candidatura